



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo de 23 de Outubro de 2014, foi atribuído à senhora Marisa Cristina Godinho Balas, o Certificado Mineiro n.º 1307CM, válida até 17 de Outubro de 2016, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 28' 15''	32° 14' 00''
2	- 25° 28' 15''	32° 14' 15''
3	- 25° 29' 00''	32° 14' 15''
4	- 25° 29' 00''	32° 14' 00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 3 de Novembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Cabo-Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação Artes Joventos Alto-Gingone-Pemba requereu ao governador da província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Artes Joventos-Alto Gingone-Pemba.

Governo da Província de Pemba, 10 de Abril de 2013. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

Governo do Distrito de Macomia

CERTIDÃO

Arcanjo Cassia Administrador de Macomia, Certifico que nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos capítulos II e III, dos artigos 4 e 8 do n.º 3, é conferida uma personalidade jurídica e o reconhecimento da Associação Nikalihane, tendo objectivos de defender direitos de crianças órfãs e vulneráveis e direitos de pessoas vivendo com HIV/SIDA, registados na folha n.º 6/2011, com a sede no bairro de Changane distrito de Macomia-sede, constituída por Ferdinando Joaquim Omar, Flora Jacinto Tomé, Berta Bernardo, Eugénia Daniel, Amade Tomé Awali, Américo Graciano, Avelino António Lopes, Josina Jacinto Tomé, Marta Feliciano, Juma Alumasse, Jacinta Joaquim e Saide Abdala, como membros fundadores desta associação.

Está certidão, destina-se para efeitos de reconhecimento da Associação Nikalihane.

E, por ser verdade e me ter sido pedido mandei passar a presente certidão que vai por mim reconhecida a Associação Nikalihane, assinada e autenticada com carimbo a tinta de óleo em uso neste gabinete.

Governo do Distrito de Macomia, 28 de Junho de 2011. — O Administrador, *Arcanjo Cassia*.

Governo do Distrito de Ancuabe

Posto Administrativo de Meza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Infantil Biata Maria da Paixão, com sede no Posto Administrativo de Meza, localidade de Minheuene, requereu ao Posto Administrativo o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação que contribui para o desenvolvimento das crianças e simpatizantes de pessoas vivendo com HIV/SIDA e simpatizantes, que prosseguem fins não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição de estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período de três anos renováveis uma única vez, são seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral, constituída por presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) Conselho de Direcção, constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e dois vogais;
- c) Conselho Fiscal, constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Governo do Distrito de Ancuabe, 22 de Julho de 2014. — O Chefe do Posto Administrativo, *Lazaro Quissoale*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Simukai Panga-Panga, situada na Comunidade de Panga-Panga, Localidade de Púngue Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos dois anos renováveis única vez são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão ou de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto - Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Simukai Panga-Panga.

Governo do Distrito de Vanduzi, 12 Setembro de 2014. — O Administrador do Distrito, *Eusébio Lambo Gondwa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka, situada na Comunidade de Mudzidzi, localidade de Púngue Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos dois anos renováveis uma única vez são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão ou de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka.

Governo do Distrito de Vanduzi, 12 Setembro de 2014. — O Administrador do Distrito, *Eusébio Lambo Gondwa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Shanda Ugute, situada na Comunidade de Mudzidzi, localidade de Púngue Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos dois anos renováveis uma única vez são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão ou de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Shanda Ugute.

Governo do Distrito de Vanduzi, 12 Setembro de 2014. — O Administrador do Distrito, *Eusébio Lambo Gondwa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Kuzwana, situada na Comunidade de Mudzidzi, Localidade de Púngue Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito

de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos dois anos renováveis única vez são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão ou de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto - Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Kuzwana.

Governo do Distrito de Vanduzi, 12 Setembro de 2014. —
O Administrador do Distrito, *Eusébio Lambo Gondiwa*.

Governo de Distrito de Chimoio

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Kupidza Urombo, requereu ao Governo do Distrito de Chimoio, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que no acto, a comunidade de Agostinho Neto, Localidade de Nhamadjessa, Posto Urbano de Nhamadjessa, Distrito de Chimoio, requereu ao Governo do Distrito de Chimoio, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos dois anos renováveis com única vez são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão ou de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-pecuária Kupidza Urombo.

Governo do Distrito de Chimoio, 5 de Novembro de 2014. —
A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhiça*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Nhatstungo, requereu ao Governo do Distrito de Chimoio, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que no acto, a comunidade de Agostinho Neto, localidade de Nhamadjessa, Posto Urbano n.º 1, Distrito de Chimoio, requereu ao Governo do Distrito de Chimoio, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição, que cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos dois anos renováveis uma única vez são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão ou de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-pecuária Nhatsungo.

Governo do Distrito de Chimoio, 5 de Novembro de 2014. —
A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhiça*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nacional Minerais Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, na sede da sociedade por responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 100478412, denominada Nacional Minerais Investimentos, Limitada, sita nesta cidade, estiveram presentes os sócios Zakaria Alame, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, residente nesta cidade, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Abdulallah Muhamad, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, residente nesta cidade, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Encontrava-se, assim, devidamente representada a totalidade do capital social de cinquenta mil meticais, tendo, pelos sócios, sido manifestada a vontade de que a assembleia se constituísse e validamente deliberassem sem observância de formalidades prévias, nos termos

do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Divisão, cessão e unificação de quotas.

Aberta sessão e entrando para o ponto de agenda, o sócio, Abdulallah Muhamad, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, deliberou dividir a sua quota em duas partes iguais, uma cede a favor do sócio Zakaria Alame, que unifica a quota primitiva que detinha, e outra cede a favor do senhor Lido Luce Bai Cassiano Chipenete e

aparta-se da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o capital social de cinquenta mil meticais, integralmente realizado, e corresponde a duas quotas, uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Zakaria Alame, uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Lido Luce Bai Cassiano Chipenete.

Aprovados os pontos de agenda em discussão e não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a cessão, da qual se lavrou a presente acta que vai assinada seguidamente pelos sócios presentes e representados.

O Técnico, *Ilegível*.

Associação Artes Juventos-Gingone

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho do Governador da Província de Cabo Delgado, Eliseu Machava, de dez de Abril, de dois mil e treze e por escritura pública de dezanove, de Fevereiro, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas quatro verso a vinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete traço C, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como ortogantes: Haruna Ali, Ramadane Amade, Abudo Mussa, Siraja Iassine, Bilale Bachir Iassine, Ajuar Zacarias, Tauabo Lussane, Acitate Zacarias, Ibraimo Rolfi Iassine e Osmane Tamboura e por eles foi dito que, pela presente escritura Pública, constituem entre si, uma associação, denominada por Associação Artes Juventos de Alto Gingone, abreviadamente designada por AAJUG, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Artes Juventos-Gingone, abreviadamente designada por AAJUG é uma associação de âmbito social e de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se regera pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, delegações e representações)

A AAJUG, tem sua sede no Bairro de Alto-Gingone, distrito de Pemba, cidade, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AAJUG é constituída por um tempo indeterminado, contando do seu início a partir da data da sua fundação.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AAJUG, tem como objectivos:

- Contribuir para o processo de desenvolvimento sócio-económico e cultural da província, em particular, e do país em geral;
- Promover acções que contribuam para a resolução de problemas que afectam ou impedem o desenvolvimento dos pequenos e médios artesões;
- Promover capacidades técnicas e inovação cultural aos seus membros;
- Promover e salvaguardar o desenvolvimento da cultura artesanal, acima de tudo, os interesses dos seus membros junto ao Governo e outras instituições;
- Fazer *marketing* e comercialização dos produtos artesanais dos seus membros, nos mercados internos e externos;
- Promover a exposição, intercâmbio, bem como a realização de acções de formações e informações, tendo em vista a elevação das condições de vida dos seus membros e a população em geral e o aumento das oportunidades de auto-emprego.

CAPÍTULO III

Do património e fundo social

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) O património da associação é composto pelo universo de bens adquiridos no exercício das suas actividades, ou herdados, e que em seu nome estarão registadas

Dois) Os bens compreendem os moveis e imóveis e ainda os meios financeiros disponíveis na associação.

ARTIGO SEXTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da AAJUG:

- O montante das jóias, quotas e multas colectadas aos associados;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições das entidades nacionais e estrangeiras;
- Os financiamentos obtidos pela associação;
- Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividades promovida pela associação, ou que lhe for atribuída.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da AAJUG, todos nacionais e/ou estrangeiros que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, e que revelem expressamente a sua adesão à associação e aos seus princípios e objectivos, desde que aceitem, e a sua conduta moral e cívica vão de acordo com o disposto nos presentes estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros da AAJUG, subdividem-se da seguinte maneira:

- Membros fundadores – São todos associados que tenham colaborado na criação da organização;
- Membros efectivos – São todos aqueles associados, que nos termos destes estatutos e do Regulamento Interno, tenham sido admitidos e cumprem com os seus deveres estatutários;
- Membros beneméritos – São aquelas pessoas singulares ou colectivas, de nacionalidade estrangeira que se disponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano para concretização dos objectivos da AAJUG;
- Membros honorários – São os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros da AAJUG, todas as pessoas que, voluntariamente, expressem por escrito o seu interesse de se filiar à associação, cabendo a sua aprovação ao Conselho de Direcção da associação.

Dois) O pedido de admissão para membro da AAJUG, será dirigido ao Conselho de Direcção para aprovação, e que por sua vez, submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois do candidato cumprir com o pagamento da jóia.

CAPÍTULO V

Dos direitos, deveres, infracções e penas

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Possuir cartão de identificação de membro;
- b) Participar nas actividades e deliberações da AAJUG;
- c) Usufruir dos benefícios que a AAJUG possa facultar aos seus membros;
- d) Participar, nos termos dos estatutos, da discussão de todas as questões da vida da AAJUG;
- e) Beneficiar-se de todas as realizações, bem como dos resultados das actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- f) Requer, nos parâmetros estatutários, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- h) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias à lei, aos estatutos, ou que obstaculizem a prossecução dos objectivos da organização;
- i) Utilizar o património da AAJUG, dentro dos fins para o qual foi adquirido;
- j) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da AAJUG;
- k) Ter acesso a informações regulares sobre as actividades, bem como outros assuntos relacionados com a vida da AAJUG;
- l) Solicitar ao Conselho de Direcção, por escrito, ou verbalmente, quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- m) Solicitar a sua demissão dos cargos directivos da AAJUG;
- n) Renunciar a qualidade de membro da AAJUG.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas e demais encargos associativos;
- b) Cumprir e difundir as disposições dos presentes estatutos, o programa e o regulamento interno;

- c) Acatar as resoluções e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- e) Prestigiar e manter fidelidade aos princípios da AAJUG;
- f) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da AAJUG;
- h) Assumir e participar activamente em todos actos da vida da AAJUG.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Penas a aplicar)

Um) Aos membros que cometam infracções, violem os presentes estatutos, e desrespeitem as regras de convivências da associação, bem como os que não cumpram os seus deveres ou abusem os seus direitos, mediante a gravidade de cada caso, serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Repreensão pública dentro da associação;
- d) Multa num valor nunca inferior a cinquenta meticais;
- e) Suspensão;
- f) Afastamento dos cargos directivos;
- g) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b), c) e d) são da competência do Conselho de Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Três) A aplicação do disposto no numero anterior carece de instauração de processo disciplinar, exceptuando-se para o caso da alínea a).

Quatro) A aplicação das penas previstas nas alíneas e), f) e g), também carece de instauração de processo disciplinar, e são da competência da Assembleia Geral da AAJUG.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) A AAJUG, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos é de três anos, podendo ser reeleito para mais um mandato, e não podendo candidatar-se novamente ao mesmo órgão após cumprimento de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AAJUG, e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Sendo a Assembleia Geral o órgão máximo da associação, as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral da AAJUG, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As sessões ordinárias realizam-se no mes de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral da AAJUG, são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por meio de uma convocatória escrita, expedido para cada associado, ou através da rádio, e outros meios de convocação, devendo constar a data, a hora, o local da concentração, bem como a respectiva agenda.

Dois) As sessões da Assembleia Geral da AAJUG, são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As sessões extraordinárias convocam-se por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e/ou sempre que tenha sido solicitadas:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral da AAJUG, a quem compete registar a tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As sessões ordinárias realizam-se para:

- a) Discutir e aprovar os relatórios do conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos;
- d) Aprovar e alterar os estatutos, bem como o regulamento da associação.

Três) A Assembleia Geral ordinárias considera-se constituída desde que esteja presentes, mais da metade dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes e só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros beneméritos e honorários participam das Assembleias Gerais sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais da associação;
- b) Deliberar sobre a criação de delegações ou representações da associação;
- c) Analisar e aprovar o plano de contas, pareceres do Conselho Fiscal, relatórios dos órgãos sociais bem como propostas de regulamentos que forem submetidos acerca da administração da associação;
- d) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre qualquer dúvida ou casos omissos que surgirem na interpretação dos presentes estatutos;
- g) Definir, sob proposta do Conselho de Direcção, os valores da jóia e quotas a serem pagas pelos membros;
- h) Deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos das jóias e quotas, dos donativos, bem como de quaisquer outras fontes de proveniência de fundos;
- i) Deliberar sobre atribuições de membros honorários;
- j) Deliberar sobre a revisão dos estatutos da AAJUG;
- k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização e reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da AAJUG.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição)

Um) A eleição para os corpos directivos da associação realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições cada membro representa um só voto.

Três) A lista de candidatura deverão ser apresentada à Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Têm direito a eleger e ser eleitos os membros devidamente admitidos pela Assembleia Geral, trinta dias da data de eleições, e que tenha cumprido os seus deveres previstos na alínea a) do artigo décimo - primeiro dos presentes estatutos.

Cinco) Os membros beneméritos e honorários participam no processo eleitoral sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia-Geral é o presidium da Assembleia Geral, e é constituída por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente auxiliará ao presidente e substituí-lo-á nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Na ausência do secretário, a Mesa da Assembleia Geral indicará dentre os membros presentes, quem deve substituí-lo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral, criando espaço para envolvimento de todos associados nas deliberações da AAJUG;
- c) Investir os membros aos cargos para que forem eleitos;
- d) Elaborar actas das assembleias gerais e assiná-las.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige e representa a AAJUG em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção sendo o órgão executivo, é composto por um colectivo de cinco membros eleitos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção da AAJUG, dirige e implementa os planos de acção da associação, e reúne-se, mensalmente, uma vez, extraordinariamente sempre que necessário para:

- a) Discutir, analisar e avaliar o nível de implementação das actividades;
- b) Analisar aspectos que dêem vida a organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da AAJUG:

- a) Administrar e gerir actividades da associação, com plenos poderes, de modo a garantir a realização dos objectivos;

b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios das actividades realizadas e de contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;

d) Adquirir todos os bens e necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação, bem como contratar serviços para a associação;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos com terceiros;

f) Negociar financiamento, administrar e gerir os fundos da associação;

g) Contratar pessoal para funções específicas da associação;

h) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Presidente)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos com terceiros;
- c) Assinar os cartões de identidade dos associados, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente para além do seu voto, tem direito o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vice-presidente)

Em especial compete ao vice-presidente, auxiliar ao presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando os, e pagando as despesas devidamente autorizadas pelo presidente da direcção;
- b) Assinar todos recibos de contas e pagas, e de quaisquer receitas da associação;
- c) Proceder a abertura de conta bancária da associação, fazer cobranças e depósito de dinheiro na conta da associação;

d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- b) Redigir as correspondências;
- c) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados;
- d) Organizar pastas de correspondência e outros *dossiers* da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vogal)

Compete ao vogal:

- a) Colaborar nas acções do Conselho de Direcção;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal de AAJUG, é um órgão de fiscalização e de verificação de contas actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar das sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Quatro) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal da AAJUG é composto por três membros eleitos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da AAJUG:

- a) Examinar as actividades em conformidade com o plano estabelecido;
- b) Analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas orçamentais e plano de actividades da associação para o ano seguinte, e emitir posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

c) Conferir o saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e, periodicamente a escrituração da associação, para verificar a exactidão e legalidades dos pagamentos;

d) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;

e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores na associação, e zelar, em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuações do Conselho de Direcção;

g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Jóias e quotas)

Um) As jóias serão pagas no acto de inscrição de cada membro.

Dois) As quotas serão pagas mensalmente por cada membro.

Três) Os valores de jóias e de quotas serão fixados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre alteração ou revogação dos presentes estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento)

Um) O regulamento é um instrumento que complementa os estatutos, e regula o funcionamento da associação bem como das suas actividades.

Dois) A elaboração dos regulamentos da AAJUG, compete ao Conselho de Direcção, cabendo a sua aprovação à Assembleia Geral.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos, serão estabelecidos em regulamento interno;

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno da AAJUG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A associação AAJUG, dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e oficializarão o destino dos bens, segundo o que for deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Destino dos bens)

Em casos de dissolução, Assembleia Geral da AAJUG decidirá, em simultâneo, o destino a dar aos bens da associação, podendo efectuarlos a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao regulamento interno da AAJUG e às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral da AAJUG.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e conser-tada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e dois de Julho, de 2014. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Nikalihane

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por certidão de reconhecimento de vinte e oito de Junho de dois mil e onze, sob o número dezanove de dois mil e onze, perante o Administrador do Distrito de Macomia, província de Cabo Delgado Arcaño Cassia, técnico em administração pública, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos da lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, denominada por Associação Nikalihane, é uma associação constituída por membros da comunidade e simpatizantes, de interesses

social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros distribuídos da seguinte forma: Assembleia de Mesa-Ferdinando Joaquim Omar-Presidente, Flora Jacinto Tome-vice presidente, Berta Bernardo-vogal, Eugenia Daniel-vogal, Amade Tome Awali-vogal; para o conselho de direcção Américo Graciano-Presidente, Avelino António Lopes-vice presidente, Josina Jacinto Tome-secretário e Marta Feliciano-tesoureira por último no conselho fiscal: Juma Alumasse-presidente, Jacinta Joaquim-vice-presidente e Saide Abdala-secretário, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, natureza e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Nikalihane, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A Associação Nikalihane é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e tem a sua sede no distrito de Macomia na província de Cabo Delgado, podendo abrir por deliberação da Assembleia Geral, qualquer forma de representação em qualquer canto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza e objecto

Um) A Associação Nikalihane é uma associação constituída por membros da Comunidade e simpatizantes, não tem fins lucrativos e tem por objecto a apoiar a saúde na Comunidade em todos os locais onde para o efeito for solicitada, promovidos por instituições publicas, não governamentais e por iniciativa própria.

Dois) A associação poderá associar-se com terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que haja compatibilidade dos objectos sociais de ambas e seja decidido por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos membros e quotização

ARTIGO QUARTO

Membros e quotização

Um) Os membros da Associação Nikalihane devem ser pessoas singulares ou colectivas, desde que manifestem a sua vontade de se filiar e se conformem com os presentes estatutos.

Dois) Os membros, sendo pessoas colectivas, assumem em especial o papel de patrocinadores das actividades da associação e as pessoas singulares estão integradas nas actividades de saúde na comunidade para além de estarem obrigadas a cumprir rigorosamente com as quotizações.

Três) Os integrantes da associação como membros, estão sujeitos ao cumprimento das suas obrigações e gozam plenamente dos seus direitos sociais, na sua qualidade de associados ou membros, incluindo os simpatizantes das actividades e os que ainda não tiverem atingido a maioridade.

Quatro) Os membros da Associação Nikalihane compreendem os membros efectivos, os membros honorários e os membros beneméritos.

a) São todos os membros efectivos da associação;

b) Serão proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, como membros honorários desta associação, as altas individualidades ou altos signatários, representantes dessas proeminentes individualidades e de instituições colectivas nacionais, estrangeiras ou internacionais, que aceitem essa qualidade e se conformem com os presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Nikalihane são Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação Nikalihane é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Este órgão reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, nomeadamente nas primeiras quinzenas do mês de Janeiro e Julho e extraordinariamente sempre que convocada a pedido de pelo menos dois terços dos associados ou com requerimento do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo Presidente de Mesa, em cartas sob recibo de recepção dirigidas aos membros, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e secretaria, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal desta associação e o seu órgão de controle e verificação, devendo reunir ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por mais de metade dos membros que o compõem.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Três) Este conselho deverá destacar um dos seus membros para assistir as reuniões do Conselho de Direcção da associação.

Quatro) A ausência de algum dos seus membros não obsta a realização de uma reunião deste Conselho Fiscal e deverá ser superado pela substituição do secretário ou por um vogal.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da Associação Nikalihane será constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais eleitos em Assembleia Geral dentre os seus associados, por um mandato de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, cabendo-lhes o papel de dirigir todas as actividades em observância das deliberações da Assembleia Geral, administrar o património da associação, receber e gerir as jóias e quotas dos associados, elaborar, encaminhar e arquivar toda a correspondência da associação.

Três) Este órgão reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que as actividades, o justificarem.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO NONO

Deveres e direitos dos associados

São direitos dos associados da Associação Nikalihane os seguintes:

- Eleger e ser eleito para ocupar cargos nos órgãos sociais da associação, em pleno uso dos seus direitos;
- Fazer uso dos bens patrimoniais da associação, dentro dos critérios definidos para o efeito;
- Pedir esclarecimento a qualquer órgão social acerca de qualquer assunto que o preocupe e ser satisfeito;
- Recorrer a Assembleia Geral sobre qualquer decisão que tenha sido tomada pelo Conselho de Direcção e que não o tenha deixado satisfeito.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Um) São deveres dos associados os seguintes:

- a) Desempenhar com afinco, zelo e dedicação as funções que tiver sido incumbido pela Assembleia Geral ou por outro órgão social.
- b) Dirigir-se com respeito, apuro e delicadeza aos colegas eleitos para os órgãos de direcção da associação.
- c) Solicitar o Conselho de Direcção da associação, autorização para efectuar qualquer deslocação ou outra actividade diversa da habitualmente conhecida, aguardar pela decisão e concretizar o seu intento só após a competente autorização.
- d) Pagar as jóias e as quotas mensais.
- e) Participar o Conselho de Direcção da associação e ao Conselho Fiscal, qualquer violação aos presentes estatutos de que tenha tomado conhecimento.
- f) Contribuir de várias formas para o crescimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções disciplinares

As violações aos presentes estatutos, bem como a tomada de condutas pouco dignas por parte de algum membro da Associação Nikalihane serão sancionados com base no regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações da associação

Um) A Associação Nikalihane será representada em todos os actos, contratos e em juízo, activa e passivamente pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para obrigá-la bastará a presença de duas das três assinaturas de seus representantes, nomeadamente a do presidente, do secretário-geral, e a do tesoureiro devendo imprescindivelmente a segunda assinatura ser a do respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Alteração aos estatutos

Os presentes estatutos, poderão ser alterados em sessão de Assembleia Geral desde que as alterações sejam subscritas por pelo menos dois terços dos associados em pleno uso dos seus direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da associação

Um) A associação só se dissolve nos termos previstos na lei em vigor, por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvendo-se por deliberação da Assembleia Geral, todos os associados serão liquidatários e a liquidação será conduzida nos termos traçados pela respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos serão observados os princípios previstos na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais em vigor no país.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, um de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

**Associação Infantil Biata Maria da Paixão**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por declaração, de vinte e dois de Julho de dois mil, perante o chefe do Posto Administrativo de Mesa, Distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado Lázaro Quissoale, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio denominada por Associação Infantil Biata Maria da Paixão, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros para Conselho de Direcção, irmã Hermínia Gilda Langa-Coordenadora, Adriano Agostinho-Secretário, Rosário Samale-Tesoureiro, Armando Olívio-Primeiro Vogal, Timóteo Manuel-Segundo vogal, para Assembleia Geral, Irmã Henriqueta Nhane-Presidente, Nuro Mirade Rassul-Vice-presidente, Salate Raise-Secretário e para Conselho Fiscal: Irmã BalelaTherese-Presidente, Abdala Caisse Sete-Secretário, Cipriano Celestino Laina-Vogal, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus

respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, natureza e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Infantil Biata Maria da Paixão, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A Associação Infantil Biata da Paixão é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e tem a sua sede no Posto administrativo de Meza, distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, podendo abrir por deliberação da Assembleia Geral, qualquer forma de representação em qualquer canto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza e objecto

Um) A Associação Infantil Biata da Paixão é uma associação constituída por membros da comunidade e simpatizantes, não tem fins lucrativos e tem por objecto a apoiar a saúde na comunidade em todos os locais onde para o efeito for solicitada, promovidos por instituições publicas, não governamentais e por iniciativa própria.

Dois) A associação poderá associar-se com terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que haja compatibilidade dos objectos sociais de ambas e seja decidido por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros e quotização

ARTIGO QUARTO

Membros e quotização

Um) Os membros da Associação Infantil Biata da Paixão devem ser pessoas singulares ou colectivas, desde que manifestem a sua vontade de se filiar e se conformem com os presentes estatutos.

Dois) Os membros, sendo pessoas colectivas, assumem em especial o papel de patrocinadores das actividades da associação e as pessoas singulares estão integradas nas actividades de saúde na comunidade para além de estarem obrigadas a cumprir rigorosamente com as quotizações.

Três) Os integrantes da associação como membros, estão sujeitos ao cumprimento das suas obrigações e gozam plenamente dos seus

direitos sociais, na sua qualidade de associados ou membros, incluindo os simpatizantes das actividades e os que ainda não tiverem atingido a maioridade.

Quatro) Os membros da Associação Infantil Biata da Paixão compreendem os membros efectivos, os membros honorários e os membros beneméritos.

- a) São todos os membros efectivos da associação;
- b) Serão proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, como membros honorários desta associação, as altas individualidades ou altos signatários, representantes dessas proeminentes individualidades e de instituições colectivas nacionais, estrangeiras ou internacionais, que aceitem essa qualidade e se conformem com os presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Infantil Biata da Paixão são Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação Infantil Biata da Paixão, é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Este órgão reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, nomeadamente nas primeiras quinzenas do mês de Janeiro e Julho e extraordinariamente sempre que convocada a pedido de pelo menos dois terços dos associados ou com requerimento do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo Presidente de Mesa, em cartas sob recibo de recepção dirigidas aos membros com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e secretaria, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal desta associação e o seu órgão de controle e verificação, devendo reunir ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por mais de metade dos membros que o compõem.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Três) Este conselho deverá destacar um dos seus membros para assistir as reuniões do Conselho de Direcção da associação.

Quatro) A ausência de algum dos seus membros não obsta a realização de uma reunião deste Conselho Fiscal e devera ser superado pela substituição do secretário ou por um vogal.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da Associação Infantil Biata da Paixão será constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais eleitos em Assembleia Geral dentre os seus associados, por um mandato de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, cabendo-lhes o papel de dirigir todas as actividades em observância das deliberações da Assembleia Geral, administrar o património da associação, receber e gerir as jóias e quotas dos associados, elaborar, encaminhar e arquivar toda a correspondência da associação.

Três) Este órgão reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que as actividades, o justificarem.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO NONO

Deveres e direitos dos associados

São direitos dos associados da Associação Infantil Biata da Paixão os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para ocupar cargos nos órgãos sociais da associação, em pleno uso dos seus direitos;
- b) Fazer uso dos bens patrimoniais da associação, dentro dos critérios definidos para o efeito;
- c) Pedir esclarecimento a qualquer órgão social acerca de qualquer assunto que o preocupe e ser satisfeito;
- d) Recorrer a Assembleia Geral sobre qualquer decisão que tenha sido tomada pelo Conselho de Direcção e que não o tenha deixado satisfeito.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Um) São deveres dos associados os seguintes:

- a) Desempenhar com afinco, zelo e dedicação as funções que tiver sido incumbido pela Assembleia Geral ou por outro órgão social;
- b) Dirigir-se com respeito, apromo e delicadeza aos colegas eleitos para os órgãos de direcção da associação;
- c) Solicitar o Conselho de Direcção da associação, autorização para efectuar qualquer deslocação ou outra

actividade diversa da habitualmente conhecida, aguardar pela decisão e concretizar o seu intento só após a competente autorização;

- d) Pagar as jóias e as quotas mensais;
- e) Participar o Conselho de Direcção da associação e ao Conselho Fiscal, qualquer violação aos presentes estatutos de que tenha tomado conhecimento;
- f) Contribuir de várias formas para o crescimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções disciplinares

As violações aos presentes estatutos, bem como a tomada de condutas pouco dignas por parte de algum membro da Associação Infantil Biata da Paixão serão sancionados com base no regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações da associação

Um) A Associação Infantil Biata da Paixão será representada em todos os actos, contractos e em juízo, activa e passivamente pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para obrigá-la bastará a presença de duas das três assinaturas de seus representantes, nomeadamente a do presidente, do secretário geral, e a do tesoureiro devendo imprescindivelmente a segunda assinatura ser a do respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Alteração aos estatutos

Os presentes estatutos, poderão ser alterados em sessão de Assembleia Geral desde que as alterações sejam subscritas por pelo menos dois terços dos associados em pleno uso dos seus direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da associação

Um) A associação só se dissolve nos termos previstos na lei em vigor, por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvendo-se por deliberação da Assembleia Geral, todos os associados serão liquidatários e a liquidação será conduzida nos termos traçados pela respectiva Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos serão observados os princípios previstos na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais em vigor no país.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Simukai Panga-Panga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e catorze lavrada das folhas cento e dez à cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Júlio António Ferrão, solteiro, maior, natural de Nhocarangane, Rubene Titos Makhandala, solteiro, maior, natural de Machaze, Marizane Agostinho Marizane, solteiro, maior, natural de Tete, Guirande Santos Bando, solteiro, maior, natural de Chibabava-Sofala, José Santo Matambo, solteiro, maior, natural de Tete, Luisa Canapeso Meque, solteira, maior, natural de Tete, Tina Pedro Laguisse, solteira, maior, natural de Manica, Horácio Beulane, solteiro, maior, natural de Mandie-Guro, Maria Feniassa Massuco, solteira, maior, natural de Guro-Manica e Evelina Ajuda Sousa, solteira, maior, natural de Tete.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho número zero sete barra Governo do Distrito de Vanduzi barra dois mil e catorze, de doze de Setembro, do Administrador do Distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Simukai Panga-Panga, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Simukai Panga-Panga.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação agro-pecuária simukai Panga-Panga é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Vanduzi, localidade de Púnguê Sul, Comunidade de Panga-Panga, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se à outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, transformação, conservação, distribuição, transporte e a comercialização de bens e produtos relativos às suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados às suas explorações;
- c) A produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;

d) A instalação e prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos;

e) A rega, em relação às obras que a lei preveja poderem ser administradas ou geridas pela associação.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação agro-pecuária simukai Panga-Panga, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;

- h)* Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a)* Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b)* Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c)* Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d)* Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e)* Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a)* Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b)* Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c)* Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d)* Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Gestão;
- c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a)* Elegar a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b)* Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c)* Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d)* Admitir novos membros;
- e)* Destituir membros dos órgãos sociais;
- f)* Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g)* Propor alterações dos estatutos;
- h)* Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i)* Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a)* Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b)* Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c)* Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d)* Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e)* Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f)* Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a)* As jóias e quotas cobradas aos associados;

- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da assembleia geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e catorze lavrada das folhas noventa e dois à cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Paulino Mantega Samo Tapedzera, solteiro, maior, natural de Manica, Marcelino Luís Vila Nova, solteiro, maior, natural de Manica, Bonassi Jone Mulezeli, solteiro, maior, natural de Catandica- Bárue, Ernesto Zacarias, solteiro,

maior, natural de Bárue-Manica, Lucinda Charles Machene, solteira, maior, natural de Manica, Armindo Manuel Findine, solteiro, maior, natural de Púngue Sul-Manica, Castone Miquitaio Alfândega, solteiro, maior, natural de Gorongosa, Falece Jeque Zuze, solteira, maior, natural de Bárue-Manica, Timóteo Alberto Chanjunja, solteiro, maior, natural de Mudzidzi-Vanduzi e Pita Mandega Tapedzanhica, solteiro, maior, natural de Messica-Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por despacho número seis barra do Governo do Distrito de Vanduzi barra dois mil e catorze, de doze de Setembro, do administrador do distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação agro-pecuária kurima kwakanaka é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Vanduzi, localidade de Púnguè-Sul, comunidade de Mudzidzi, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se à outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO VII

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- A produção, transformação, conservação, distribuição, transporte e a comercialização de bens e produtos relativos às suas actividades;
- A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados às suas explorações;
- A produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- A instalação e prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos;
- A rega, em relação às obras que a lei preveja poderem ser administradas ou geridas pela associação.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka, todos aqueles que autogarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;

- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Especial Viagem Comercial

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 100544946, denominada Especial Viagem Comercial, sita nesta Cidade, esteve presente o sócio Fousseynou Gakou, casado, natural do Senegal, residente nesta cidade, titular de Documento de Identificação do Residente Estrangeiro, n.º 06721699, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, a um de Outubro de dois mil e três, detentor de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, Babouna Gakou, natural do Senegal, residente nesta cidade, titular de Documento de Identificação do Residente Estrangeiro, n.º 00522188, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, a quatro de Fevereiro de dois mil e cinco, detentor de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social e Dembo Gackou, solteiro, maior, natural do Senegal, residente nesta cidade, portador do Documento de Identificação do Residente Estrangeiro n.º 00593888, de um de Abril de dois mil e dois, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, detentor de uma quota no valor nominal três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Encontrava-se, assim, devidamente representada a totalidade do capital social de dez mil e quinhentos mil meticais, tendo pelos sócios sido manifestada a vontade de que a assembleia se constituísse e validamente deliberasse sem observância de formalidades prévias, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, sobre a seguinte ordem de trabalho:

- a) Cessão de quotas;
- b) Entrada de novo sócio na sociedade;
- c) Direito de preferência.

Aberta sessão e entrando para os pontos de agenda, o sócio Dembo Gackou manifestou a vontade de ceder a sua quota na totalidade, ficou deliberado a cessão da mesma no valor nominal de três mil e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social ao senhor Gakou Abdoulaye, solteiro, maior, natural do Senegal, Passaporte n.º A00901705, emitido aos oito de Outubro de dois mil e doze, emitido pelo MINT/DGPN/DPETV e pelo presente acto passa simultaneamente a incorporar-se na sociedade na qualidade de sócio da mesma, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil

e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas iguais no valor nominal de três mil e quinhentos meticais:

- a) Uma, pertencente ao sócio, Fousseynou Gackou;
- b) Outra, pertencente ao sócio, Babouna Gakou, e; outra, pertencente ao sócio, Abdoulaye Gakou.

Dois) A sociedade não usou o seu direito de preferência.

Três) Aprovados os pontos de agenda em discussão e não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que vai assinada seguidamente pelos sócios presentes e representados.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

F.H. F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze lavrada à folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito oitenta e oito A, da Conservatória do Registo e Notariado de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por F.H.F, Limitada., entre os sócios Francisco Dionísio Feliciano e Heitor Meireles Dionísio Feliciano, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação F.H. F, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio;
- b) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Transportes;
- d) Prestação de serviços;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cedim mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Francisco Dionísio Feliciano, com a quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Heitor Meireles Dionísio Feliciano, com a quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios.

Dois) Ficam desde já indicado os senhores Francisco Dionísio Feliciano e Heitor Meireles Dionísio Feliciano, como sócios gerentes da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, um de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

La Key Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de La Key Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Travessa da Sé, bairro do Museu, cidade da Ilha de Moçambique, província de Nampula.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade turística, nomeadamente, exploração de estabelecimentos hoteleiros, de restauração e bebidas, organização de eventos e venda de produtos de diversa natureza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas pelo sócio único.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Joana Filipa Guerreiro Hernandez Gaspar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre

de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Disuxai Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

cento e setenta e cinco traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pela empresa Disuxai, Limitada., e o senhor, Dionísio Miguel Vilhena Guerreiro constituída entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Disuxai Moçambique, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Disuxai Moçambique, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Industrial;
- c) Prestação de serviços;
- d) Exploração de actividades de indústria hoteleira e similar;
- e) Imobiliária;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Contabilidade e gestão de empresas, de recursos humanos e consultoria de várias áreas de actividades económicas;
- h) Prospecção e exploração mineira e de hidrocarbonetos;
- i) Comissões, consignações e serviços de promoção de *marketing*, aquisição e transferência de patentes;
- j) Representação de marcas e patentes e direitos de autor;
- l) Criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional;
- m) Gestão de carteiras de títulos próprios e participações no capital social de outras empresas;
- n) Ensino e aprendizagem e formação profissional em diversas áreas.

Dois) Por simples deliberações da gerência podem ser subscritas, alienadas e oneradas participações noutras empresas, reguladas ou não por leia especiais ainda que o objecto dessas empresas não tenham qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, assim como podem ser alienados bens ou estabelecimentos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Disuxai, Limitada, com uma quota de noventa e oito por cento sobre o capital social;
- b) Dionísio Miguel Vilhena Guerreiro, com uma quota de dois por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Por deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em proporção das respectivas quotas por capitais próprios da sociedade provenientes das reservas que forem obtidas.

Quatro) Os sócios poderão efectuar á sociedade suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio; Dionísio Miguel Vilhena Guerreiro, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente sem consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, em todos os actos e contractos sociais bem como as contas bancárias, será bastante a assinatura do administrador ou de mandatário com poderes específicos para o efeito.

Quatro) Os sócios ou administrador poderão delegar os seus poderes em mandatário com poderes especialmente definidos no respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral convocada pela maioria de dois terços reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como a aprovação do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de *fax*, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal ao remanescente será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade pode amortizar a sua quota valorizando-se a mesma por balanço a elaborar para o efeito, caso a sociedade não pretenda exercer tal prerrogativa os seus direitos serão mantidos com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissio neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, um de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Graça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e três verso a sessenta e seis verso livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída, entrada de sócios, acréscimo do objecto social e alteração parcial do pacto social, onde

os sócios Eduard Jacobus Rudolph e Maria Aletta Rudolph, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios, Rachid Mussagy e Nazira Ahmed Ismael Patel, cessão feita pelo igual valor e a título oneroso com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por dois sócios.

Que em consequência dessas operações fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade turística, compreendendo o eco-turismo, aluguer de viaturas para transporte, exploração de farma, compra e venda de sucatas, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento equivalentes a quinze mil meticais, para cada um dos sócios Rachid Mussagy e Nazira Ahmed Ismael Patel.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor e suas alterações.

Está conforme.

Vilankulo, onze de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Quatro M. Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois dias de mês de Dezembro de dois mil e catorze, na sociedade quatro M. Investimento, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, com o n.º 100540789, na sua sede social, os sócios Majed Eid, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, o sócio Ahmad Ramzi Khalife, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, encontrando-se assim representada a totalidade do capital social, deliberaram sobre o aditamento ao artigo terceiro do seu contrato de sociedade atinente ao seu

objecto social passando a ter as seguintes actividades, comércio a grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, comércio de pneus, câmaras de automóveis e seus acessórios, comércio de óleo e lubrificantes, venda e aluguer de máquinas e empilhadora, reparação e montagem de pneus, estação de serviços. Deliberaram ainda a alteração de endereço de Avenida Mártires da Moeda número quatrocentos oitenta oito, bairro Polana, Maputo para Parcela número três mil trezentos e oitenta barra seis barra um Foral da Matola, Província de Maputo, ficando alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quatro M. Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Parcela número três mil trezentos e oitenta, Barra seis Barra um, Foral da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto, comércio a grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, comércio de pneus, câmaras de automóveis e seus acessórios, comércio de óleo e lubrificantes, venda e aluguer de máquinas e empilhadora, reparação e montagem de pneus, estação de serviços, importação e exportação.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidropemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte de Maio de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador em pleno exercício de funções notariais em Serviço no Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre Mateo Vaghi e Paolo Brescianini.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Hidropemba, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Hidropemba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Praia de Wimbe na rua Marginal, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e aconselhamento na área de obras;
- Cursos de formação de obras;
- Tratamento de água e sistemas de frio;
- Importação e exportação;
- Exercício de quaisquer outras actividades subsidiária ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- Matteo Vaghi, com a quota de oitenta por cento do capital social, equivalente a oitenta mil meticais;
- Paolo Brescianini, com a quota de vinte por cento do capital social, equivalente a vinte meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade so poderá amortizar as suas quotas:

- Por execução e com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurara no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Matteo Vaghi, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sethy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e catorze, foi celebrado uma escritura de alterações da denominação, sede, objecto, capital e alteração do pacto social, a cargo de Diamantino da Silva, conservador em pleno exercício de funções notariais em Serviço no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre Gulamo Aly Cassamo Abobakar e Sandra Ismail de Paiva Ferreira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si a referida escritura pública de alterações da denominação, sede, objecto, capital e alteração do pacto social da sociedade denominada por Sethy, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Alterações da denominação, sede, objecto, capital social e alteração parcial do pacto social.

A assembleia geral da sociedade foi devidamente convocada e verificou se nele a existência de quórum suficiente para poder deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, tendo sido dado o início do encontro realizado, em que culminou com o debate dos pontos em

destaque, precisamente pelo facto da referida sociedade mudar as suas instalações na Estrada Nacional Número Cento e Seis, para o Posto Administrativo de Murrebué, localidade de Muitua, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, preferiu alargar as suas actividades uma vez que a actividade constante no objecto anterior deixará de exercer há anos atrás, todavia a denominação tinha uma relação de semelhança ao objecto também vai passar a ser alterado de modo que não seja confundido com o objecto actual, como também de acordo com o objecto social acordado actualmente, como também ficou ainda acordado o aumento do capital social para dez milhões de meticais.

E em consequência das alterações constantes na agenda da presente acta, ficam consequentemente alterados os artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto dos estatutos que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta simplesmente a denominação de Sethy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transportes;
- b) Prestação de serviços;
- c) Aluguer de equipamentos;
- d) Venda de material de construção;
- e) Agenciamento e representações;
- f) Exploração de inertes;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Murrebué, localidade de Muitua, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro como em território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Gulamo Aly Cassamo Abobakar;

- b) Uma quota de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Sandra Ismail de Paiva Ferreira;

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, seis de Agosto de dois mil catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Shakir Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, lavradas a folhas vinte e três do livro para escrituras diversas número nove barra B, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado e notário, do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100322709M, emitido aos um de Dezembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Muhammad Shakir Assane Bico, menor, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102285552, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e doze de pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu pai senhor Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico.

E por eles foi dito que:

Que entre se constituem uma sociedade adopta denominação Shakir Investimentos, Limitada com sua a sua sede na cidade de Quelimane e que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shakir Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como

estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Elaboração de projectos, reparação e manutenção de imóveis;
- c) Prestação de serviços, consultoria e assessoria na área de construção civil;
- d) Importação e exportação de bens e equipamentos necessários à prossecução das suas actividades;
- e) Venda de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sociedade podera adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico com duzentos e mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Muhammad Shakir Assane Bico com cinquenta mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõem de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Muhammad Abubacar Vaz Pinto Bico que desde já fica nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador ou gerente poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por sócio gerente, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartorio Notarial de Quelimane, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prebuild Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco de Novembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração da denominação social da sociedade, passando o artigo primeiro dos estatutos da Prebuild Moçambique, Limitada, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de GROW Engineering, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contanto a partir da data da sua constituição.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Spring Fix Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República a constituição da sociedade Spring Fix Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida sete de Setembro

e Rua das Forças Populares de Libertação de Moçambique, quarteirão número cento e trinta e cinco, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada sob NUEL 10054985 da Conservatória da Entidade Legal de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se rege pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. António Salvador da Costa Resende, solteiro, residente nesta cidade do Maputo, portador de Dire n.º 11PT00067840M, emitido aos onze de Junho de dois mil e catorze, pelos serviços de Migração;

Segundo. Filipe Manuel Leonardo Martins, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador de Dire n.º 11PT00064382N, emitido aos cinco de Maio de dois mil e catorze, pelos serviços de Migração.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Spring Fix Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida sete de Setembro, Rua das FPLM, quarteirão E número cento e trinta e cinco, Quelimane, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO

Do objectivo, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com obras públicas, pequenas obras, representação comercial, participação em outras sociedades, promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, distribuição de material, aluguer de material e máquinas de construção, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Salvador da Costa Resende;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Leonardo Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade e gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores António Salvador da Costa Resende e Filipe Manuel Leonardo Martins, a sociedade ficam obrigados pela assinatura de um dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária ate trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto e, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clube dos Desportos 1.º de Maio de Quelimane

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e três do livro sete barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado, compareceram os seguintes outorgantes; Davide Ramos dos Reis, Davide Henriques Sumbane, Salomão Davide Ramos dos Reis, Pedro Davide Ramos dos Reis,

Lourenço Ismael Jone, Zacaria Buramos, Maria Isabel do Rósario Elías Mariano, Francisco da Graça, José Marquesa Bacião, Abel Henriques de Albuquerque, Arlindo Chande Rajab e Camilo Pereira Taquidir, e por eles foi dito que constituem uma associação denominada Clube 1.º de Maio, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação)

O Clube dos Desportos 1.º de Maio, de agora em diante designado por Clube 1.º de Maio, é uma associação desportiva de âmbito provincial, nascida da vontade e crer ambicioso dos moradores do bairro Clube 1.º de Maio da cidade de Quelimane, constituído nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos.

O Clube dos Desportos Clube 1.º de Maio adopta a sigla 1.º de Maio correspondente ao nome do bairro com o mesmo nome que o viu nascer.

ARTIGO DOIS

(Sede da organização)

Um) O Clube 1.º de Maio tem a sua sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) O Clube 1.º de Maio pode estabelecer delegações em qualquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

O Clube 1.º de Maio é criado por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva.

ARTIGO QUATRO

(Emblema)

Por se tratar de um Clube com denominação do dia internacional dos trabalhadores, o emblema do Clube de 1.º de Maio é também, com a corrente que os liga quebrada.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Clube 1.º de Maio os seguintes:

- a) A prática da actividade desportiva nas modalidades de futebol onze, nas categorias de seniores, juniores, juvenis (masculino e feminino);
- b) Descoberta de novos talentos, sua formação para alimentar o desporto nacional;

- c) Promover e incentivar o gosto pela prática desportiva para os jovens de modo a desviá-los do consumo da droga, e vulnerabilidade ao SIDA;
- d) Incentivar o desenvolvimento desportivo da província, para desenvolver a estas as potencialidades em talentos desportivos que sempre caracterizaram a Zambézia.

ARTIGO SEIS

(Actividades)

Um) Para atingir os seus objectivos o 1.º de Maio, deve desenvolver as seguintes actividades:

- a) Participar em todas as provas soba égide da Associação Provincial da Zambézia, para que tenha sido convidada;
- b) Organizar torneios inter-clubes para a massificação do desporto na Província;
- c) Organização de bailes e outras actividades recreativas para a diversão dos jovens e angariação de fundos para o Clube.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos, o Club 1.º de Maio poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares desde que devidamente autorizada pelo organismo que superintende o sector.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO SETE

(Definição de sócios)

Um) O número de sócios do Clube 1.º de Maio de Quelimane é ilimitado.

Dois) São sócios do Clube 1.º de Maio de Quelimane, todas as pessoas singulares ou colectivas, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser adepto ou simpatizante do Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- b) Aceitam os preceitos e princípios do Clube 1.º de Maio de Quelimane preconizados nestes estatutos;
- c) Manifestar respeito e fidelidade aos estatutos e outras normas regulamentares que regem o Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- d) A admissão do sócio se tornará efectiva após a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Categorização dos sócios)

Um) Sócios fundadores – São todos os sócios que assinarem a escrituração.

Dois) Sócios efectivos – São todos os sócios que se filiarem voluntariamente no Clube 1.º de Maio de Quelimane depois da primeira conferência constituintiva.

Três) Sócios honorários – São todos os sócios que directa ou indirectamente defendem e dão seu especial contributo ao Clube 1.º de Maio de Quelimane, são também, todas as pessoas, embora estranhas a massa associativa, pelo seu trabalho e prestígio se tenham distinguidos na defesa directa ou indirecta do Clube 1.º de Maio de Quelimane.

ARTIGO NOVE

(Admissão de sócio)

A qualidade de sócio adquire se por adesão voluntária expressa por escrito e aprovada pela Assembleia Geral reunindo os seguintes requisitos:

ARTIGO DEZ

(Perca de qualidade de sócio)

Um) Perde a qualidade de sócio do Clube 1.º de Maio de Quelimane todo aquele que:

- a) Violar consecutivamente estes estatutos e pratique actos que desprestigiem o Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- b) Que não cumprem com as obrigações do Clube 1.º de Maio de Quelimane após três cartas de advertências;
- c) Os que forem expulsos de outros Clubes por infrações ou crimes dolosos;
- d) Os que manifestarem por escrito vontade de renunciar a sua categoria de sócio, após análise dos fundamentos da decisão pela Assembleia Geral;
- e) Os que não pagarem as quotas por mais de três vezes consecutivas, salvo se houver uma justificação aceite pela Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda de qualidade do sócio.

ARTIGO ONZE

(Expulsão)

Um) A violação destas normas do Clube 1.º de Maio de Quelimane, poderá dar lugar a aplicações de sanções disciplinares incluindo expulsão.

Dois) O regimento interno definirá as regras inerentes ao processo disciplinar.

ARTIGO DOZE

(Readmissão)

Os sócios poderão requer a sua readmissão através de uma solicitação por escrito a direcção do clube que por sua vez submeterá à apreciação da Assembleia Geral desde que manifeste um comportamento aceitável no Clube 1.º de Maio de Quelimane que conducente a reposição da legalidade em causa que ditou o seu afastamento.

ARTIGO TREZE

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos sócios:

- a) Participar nas sessões e actividades do Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- b) Propór o que achar ser útil para o alcance dos objectivos do Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- c) Votar e ser votado caso tenha direito a voto;
- d) Votar e ser eleito para os órgãos do Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- e) Reclamar, denunciar e participar infracções que possam ocorrer dentro do Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- f) Representar e participar das actividades e eventos promovidos pelo Clube 1.º de Maio de Quelimane, a convite dos seus dirigentes.

Dois) São os deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente e pontualmente as quotas;
- b) Cumprir as leis, regulamentos e os estatutos;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que for lhes incumbidos;
- d) Participar e ser pontual em todas as reuniões e actividade do Clube 1.º de Maio de Quelimane que for convidado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Um) São os órgãos sociais do Clube 1.º de Maio de Quelimane:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção-Geral;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

Dois) Todos os titulares dos órgãos sociais do Club 1.º de Maio de Quelimane são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Definição)

Assembleia Geral é o orgao máximo deliberativo do Clube 1.º de Maio de Quelimane e é constituído por todos os membros do Clube 1.º de Maio de Quelimane. No gozo pleno dos direitos e pelas pessoas ou representantes de instituição em que em parecer devidamente fundamentado se entede conceder o direito de participar como convidados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os membros do Clube 1.º de Maio de Quelimane, titulares e não titulares dos seus órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Promover os objectivos e propositos do Club 1.º de Maio de Quelimane;
- b) Discutir os assuntos que compoem a agenda da própria Assembleia Geral;
- c) Apreciar, deliberar e aprovar a proposta de programa de actividade e de orçamento do Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de narrativo e financeiro apresentado pela direcção-geral;
- e) Adoptar políticas e aprovar o programa de actividades do Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- f) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais do Clube 1.º de Maio de Quelimane discriminados no artigo treze;
- g) Determinar o valor de quotas a vigorem no Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- h) Fazer emendas ou rever os estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- j) Deliberar sobre adesão e expulsão de sócios.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se uma vez por ano, e as extraordinárias sempre que for oportuno e as circunstâncias exijam.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com quinze dias de antecedência para as sessões ordinárias e dez para as sessões extraordinárias. As convocatórias para as sessões devem ser escrito com indicação da data e lugar da realização, e ainda os pontos de agenda.

Três) Para Assembleia Geral poder deliberar deve reunir três quartos dos sócios do Clube 1.º de Maio de Quelimane.

Quatro) Nas sessões da Assembleia Geral a deliberações sao tomadas por voto aberto, enquanto a eleição dos órgãos sociais é feita por voto secreto no sistema de maioria simples.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia e fazem parte seguintes individualidades:

- a) Presidente da mesa da assembleia;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Seis) A Mesa da Assembleia é eleita pela própria Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.

CAPÍTULO VII

Da direcção-geral

ARTIGO DEZANOVE

(Definição)

A direcção é o órgão do Clube 1.º de Maio de Quelimane, responsável pelo exercício de toda actividade corrente da associação.

ARTIGO VINTE

(Composição)

Um) A direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente para administração e finanças;
- c) Vice-presidente desportivo;
- d) Vice-presidente para área de projectos e marketing;
- e) Tesoureiro.

Dois) Por aprovação da Assembleia Geral, podem ser criados outros departamentos, e/ou dissolvidos, quando se justifique.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Elaborar o programa de actividade anuais e a serem desenvolvidas pelo Clube 1.º de Maio de Quelimane e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar orçamento anual do Clube 1º de Maio de Quelimane e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Apresentar o relatório narrativo e financeiro às sessões da Assembleia Geral;
- d) Coordenar os preparativos, organização e realização das sessões da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os chefes de departamentos tem o dever de apresentar os relatórios nas sessões da direcção, enquanto o secretário-geral apresenta relatório narrativo e financeiro a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias forem convenientes.

Dois) As sessões da direcção são convocadas pelo presidente devendo participar apenas o o elenco da direcção nomeadamente directores de departamento, vice e vogais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funções gerais dos departamentos do Clube 1.º de Maio de Quelimane)

Os departamentos basilares do Clube 1.º de Maio de Quelimane têm as seguintes funções:

- a) Departamento de Futebol:
- i) Coordenar, desenvolver e monitorar políticas visando o incremento do futebol nas diversas camadas a movimentar pelo clube;
 - ii) Celebrar, gerir e extinguir contratos com os jogadores e outras individualidades interessadas em representar ou incorporar nos quadros do clube;
 - iii) Promover e realizar eventos e intercâmbios desportivos com outras agremiações sob a égide da Associação Provincial de Futebol e a outros níveis;
 - iv) Criar meios e recursos materiais e humanos para a melhoria da prática do futebol e outras modalidades a movimentar pelo clube.

Nota: Promover um bom relacionamento com outros clubes e instituições desportivas ou não a todos os níveis, quando assim o justifique.

- b) Departamento de administração e finanças:
- i) Implementar as resoluções relativas a administração e finanças e outros respectivos regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
 - ii) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do Clube 1.º de Maio de Quelimane;
 - iii) Gerir todos os recursos humanos, financeiros e materiais (móveis e imóveis) do Clube 1.º de Maio de Quelimane;
 - iv) Processar e registar em livros próprios todos os movimentos e recursos supra referidos;
 - v) Apresentar relatório financeiro mensal às sessões ordinárias e extraordinárias da direcção;
 - vi) Participar na elaboração do orçamento anual apresentado pelo secretário da assembleia.

c) Departamento técnico:

- i) Velar pelos aspectos técnicos da vida do clube;
- ii) Garantir as condições necessárias para treinamentos, assistência médica e outros interesses da natureza técnica;

- iii) Ministar ou participar em curso de treinador ou dirigente desportivo para os quais haja sido convidado.

CAPÍTULO VIII

Das finanças e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Finanças)

Sendo uma agremiação desportiva com fins não lucrativos de origem associativa, concedidos nos termos do número três do artigo cinquenta e sete, da lei onze barra dois mil e dois, de doze de Março, tem como principais fontes de angariação de fundos.

- a) Contribuição voluntária dos sócios ou outras instituições que apoiam o desporto na província ou no país;
- b) Quotas dos sócios do clube em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Doações de parceiros, instituições e heranças;
- d) Campanhas públicas para arrecadação de fundos;
- e) Promoção de eventos desportivos, culturais, espectáculos, bailes de angariação de fundos;
- f) Pequenos e grandes projectos para auxílio na área financeira do Clube 1.º de Maio de Quelimane ao nível do país;
- g) Outras fontes aceitáveis e aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) Todos os movimentos do Clube 1.º de Maio de Quelimane devem ser lavrados em livros próprios e os procedimentos financeiros são matérias de regulamento específico.

ARTIGO VINTE CINCO

(Património)

Um) Constitui património do Clube 1.º de Maio de Quelimane todos os bens que forem comprados ou produzidos pelo ou em nome do Clube 1.º de Maio de Quelimane, e ou também doados por terceiros.

Dois) Para o melhor controlo, todos os bens da agremiação, serão em nome do Clube 1.º de Maio de Quelimane no livro apropriado.

Três) Qualquer aquisição, uso e venda de bens do Clube 1.º de Maio de Quelimane, devem ser aprovados pela direcção do Clube e Assembleia Geral dependendo do tipo e valor de bens em causa.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Emenda e revisão)

Segundo o presente estatuto no seu artigo dezanove, sua Assembleia Geral tem compe-

tência para deliberar e aprovar a emenda revisão deste estatuto. O mesmo pode ser feito nos seguintes termos:

- a) Se as propostas de emendas e revisão forem enviados Assembleia Geral com conhecimento da direcção-geral com uma antecedência mínima de trinta dias para poder-se assegurar a inclusão da proposta na agenda na Assembleia Geral;
- b) Assembleia Geral pode criar uma subcomissão específica para produzir proposta de emenda ou revisão dos estatutos do Clube 1.º de Maio de Quelimane. Todavia, esse procedimento não impede que outras iniciativas de emendas ou revisão ainda que de carácter individual, possam ser formuladas e consideradas, desde que obedeçam preconizado na alínea anterior;
- c) As propostas de emendas ou revisão dos estatutos para serem aprovados pela Assembleia Geral divididamente constituída quando obterem uma maioria absoluta dois terços dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

O Clube 1.º de Maio de Quelimane só pode ser dissolvido:

- a) O Clube 1.º de Maio de Quelimane dissolve-se a em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos sócios do Clube 1.º de Maio de Quelimane;
- b) Após a decisão de dissolução, a direcção-geral irá proceder a liquidação dos bens seguindo os procedimentos indicados pela Assembleia Geral, os bens que não forem revendidos deverão ser doados à favor a uma instituição humanitária ou em última instância ao Estado.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissões)

Os casos omissões devem seguir o procedimento previsto no artigo trinta e um deste capítulo, no caso de não enquadramento deve ser endereçado a direcção executiva quando for de matéria estritamente executiva e para comissão nacional e Assembleia Geral quando não tiverem enquadramento legal na estrutura executiva.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Resolução de letígios)

Os letígios devem ser resolvidos com base na boa fé, nestes estatutos e com base na lei vigente em Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor apos a escruturação pela assembleia constituinte por dois terços dos membros presentes, no dia da sua escruturação.

Está conforme.

Cartório Nacional de Quelimane, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Dulce Rocha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557959, uma sociedade denominada Dulce Rocha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Dulce de Jesus Rocha, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M901644, emitido na Madeira aos trinta de Novembro de dois mil e treze e residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Dulce Rocha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias número três mil duzentos e sessenta e três, bairro da Machava, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- b) Qualquer ramo da indústria ou comércio com importação e exportação;
- c) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Maria Dulce de Jesus Rocha, em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente à sócia Maria Dulce de Jesus Rocha que pode inclusive por mandato delegar poderes a terceiros que julgar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ERI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557746 uma sociedade denominada ERI Moçambique Limitada, entre:

Building Strategies Holdings, S.A., sociedade de direito Moçambicano, com sede na Avenida Agostinho Neto, número mil quatrocentos e quarenta e oito, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100555530, neste acto representada pelo senhor Agostinho Vieira da Cruz de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte Português n.º L924434, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, válido até vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis com poderes para o acto; e

ERI – Engenharia, S.A., sociedade de direito português, com sede na Rua Barroco, número oitenta e seis, 4465-591 Leça do Balio, Matosinhos, com a matrícula e pessoa colectiva n.º 503571083, neste

acto representada pelo senhor Agostinho Vieira da Cruz de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte Português n.º L924434, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, válido até vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis com poderes para o acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de ERI Moçambique, Limitada, (a sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Mohamed Siade Barre, número trinta e seis, Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal estudos de energia, telecomunicações e gás; actividades de empreiteiro de construção civil e serviços de engenharia; construção de redes de transporte e distribuição de electricidade, gás e outras; construção de redes de iluminação e de redes e sistemas de telecomunicações; instalações eléctricas, mecânicas, gás e AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado); comércio de materiais afins; produção cartográfica, levantamentos cartográficos e nivelamentos; cadastro predial e sistemas de informação aplicados a infra-estruturas.”

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de setecentos e sessenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a Building Strategies Holdings, S.A.;
- b) Outra no valor nominal de trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a ERI – Engenharia, S.A.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares e suprimentos

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SETE

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Tendo a sociedade dois sócios, a preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade ocorrerá relativamente à totalidade das quotas a serem cedidas. Havendo mais de dois sócios na sociedade, todos os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com A/R, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de

transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro.

ARTIGO NOVE

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença Judicial transitada em julgado;
- b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes no presente pacto social;
- c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença Judicial obtida na base na conduta desleal.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- b) Decidir sobre o relatório de auditoria;
- c) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros; e
- d) Nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutra local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado em reunião da assembleia geral por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio.

Seis) Salvo se o contrário for estipulado no presente pacto social e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Fusão da sociedade; e
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO ONZE

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DOZE

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, constituído por três administradores sendo um deles nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores serão nomeados por um período de quatro anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Três) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade devem ser elaboradas actas e registadas no livro da sociedade em cada reunião realizada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada por todos os administradores e quer assinado como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO TREZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um administrador.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

Balço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até trinta e um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINZE

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições transitórias

Até que seja convocada uma assembleia geral para efeitos de nomeação do conselho de administração, exercerá funções de administrador, o senhor Agostinho Vieira da Cruz de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte Português n.º L924434, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, válido até vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EQUI – Empresa de Químicos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100557665 uma sociedade denominada EQUI – Empresa de Químicos Industriais, Limitada.

Primeiro. Aquarel, Tratamento de Águas, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100011492, aqui representada pelo senhor Cláudio Catar Marcelino, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Moçambique, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120224F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e dois de Maio de dois mil e dez;

Segundo. Futurium, S.A., uma sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100323605 aqui representada pelo senhor André Janos Moisés Dauane, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Moçambique, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401460F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação EQUI – Empresa de Químicos Industriais, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola na Rua da Juventude, número cento e oitenta podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tratamento de águas, consultoria a empresas, gestão de negócios, assistência técnica, formação,

prestação de serviços e a comercialização a grosso ou a retalho, armazenamento e distribuição de produtos relacionados com a actividade da empresa;

- b) Agenciamento, representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos, realização de estudos e projetos, bem como a importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Aquarel, Tratamento de Águas, Limitada, com uma quota de sessenta e seis mil meticais que corresponde a sessenta e seis por cento do capital social;
- b) Futurium, S.A., com uma quota de trinta e quatro mil meticais que corresponde a trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida por dois gerentes, a serem nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via consensual. Caso esta se frustrar recorrer-se-á à arbitragem, a realizar pelo centro de arbitragem, conciliação e mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Secure Logistics and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558084, uma sociedade denominada Secure Logistics and Services Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís Fernando dos Santos Esteves, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00043500S, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e doze, em Maputo; e

Segundo. Ermeson Paulo Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106725M, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgado e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Secure Logistics and Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Rua Kamba Simango, número setenta e um, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de promoção de investimento, comércio geral, consultoria, *procurement*, importação e exportação, imobiliária e turismo; transporte, prestação de serviço nas áreas de: representações e consignações de marcas comerciais, assessoria, *rent-a-car* e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Luís Fernando dos Santos Esteves;
- b) Uma no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ermeson Paulo Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Luís Fernando dos Santos Esteves, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Afriworld Business, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527405, uma sociedade denominada Afriworld Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rahim Amirali Verasiya, de nacionalidade indiana, natural de Raval-Jamnagar-Gujarat, portador do DIRE n.º 11IN00001171M, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, e Passaporte n.º H3401164, emitido pela República da Índia, válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezanove, residente no bairro Central, Avenida Guerra Popular, número seiscentos e oitenta, nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Nishaben Rahim Verasiya, de nacionalidade indiana, natural de Hyderabad-India portadora do DIRE n.º 03IN00029398J, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula e Passaporte n.º G7297227 emitido pela República da Índia, válido até seis de Março de dois mil e dois mil e dezoito, residente no bairro Central, Avenida Guerra Popular número seiscentos e oitenta, nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afriworld Business, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data do seu contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de papelaria, material de construção, ferragens, produtos alimentares e limpeza, cosméticos, electrodomésticos e outros afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rahim Amirali Verasiya;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Nishaben Rahim Verasiya.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Rahim Amirali Verasiya, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos.

Parágrafo quarto. O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário.

Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos sócios)

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brinding Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557681 uma sociedade denominada Brinding Concept, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nonfo Boitumelo Sebeso, de nacionalidade motswana, casada sob regime de separação de bens, residente em Maputo Avenida Eduardo Mondlane número três mil duzentos e trinta e nove terceiro andar, bairro Alto Maé, portador do Passaporte n.º BD 0000377, emitido no dia treze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Botswana;

Segundo. Lady Kagelelo Malesu, de nacionalidade motswana, casado sob regime de separação de bens, residente em Maputo, Rua Tridade Coelho 15,2 terceiro andar, bairro Alto-Maé, portador do Passaporte n.º BN0419668, emitido no dia quinze de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Botswana;

Terceiro. Stephen Chimwedzi, de nacionalidade zimbabweana, casado sob regime de separação de bens, residente em Maputo, Avenida Salvador Allend mil trezentos e noventa e dois, bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º CN070085, emitido no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Zimbabwe.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Brinding Concept Limitada, adiante designadamente simplesmente por Brinding Concept Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida Guera Popular, número trezentos e dezanove, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de bordars roupas, seregrafia, esptampagem, publicidade, sinalização de estrada, importação materiais de seregrafia e gerência das eventos.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de duzentos mil meticais, correspondente á soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Lady Kagelelo Malesu;
- b) Uma quota no valor de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ookeditse Malesu;
- c) Uma quota no valor de sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephen Chimwedzi.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO

SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o ultimo dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metal da Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557681, uma sociedade denominada Metal da Luz, Limitada, entre:

Lúcia da Luz Ribeiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100168503Q, emitido em Maputo, a vinte e seis de Abril de dois mil e dez, solteira, de nacionalidade moçambicana, e Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussen, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991350, emitido em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, casado, de nacionalidade moçambicana.

É constituída uma sociedade uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma Metal da Luz – Sociedade por quotas limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana número oitocentos e nove, na cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de ouro, minerais e metais preciosos e semi-preciosos;
- b) Exploração, mineração e ou processamento de minerais e metais preciosos e semi-preciosos, incluindo a obtenção da respectiva concessão de exploração;
- c) Compra e venda de equipamentos de mineração;
- d) Prestação de serviços multi-disciplinares;
- e) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá mediante decisão dos sócio, adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota de valor nominal oitenta mil meticaís, equivalente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Lúcia da Luz Ribeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, equivalente vinte por cento, pertencente ao sócio Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A transmissão e divisão de quotas depende da vontade e condições estabelecidas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão dos sócios.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao administrador da sociedade e cujo assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de um dos gerentes.

Quatro) Fica desde já nomeado um dos gerentes, o sócio Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussen.

Cinco) A sociedade poderá também representada pela sócia maioritária.

Seis) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá delegar num ou mais colaboradores a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários a favor de terceiros.

Três) Compete ao gerente, assegurar a realização das orientações do sócio único.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, assim como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que for convocada.

Dois) As assembleias extraordinárias reunir-se-ão sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral deliberará por uma maioria de votos representando sessenta por cento do capital social, quem serão os liquidatários, os quais terão as atribuições gerais e especiais:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- Vender bens mobiliários;
- Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;

e) Para os efeitos da alínea d) sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;

f) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;

g) Continuar, até à partilha referida na alínea f) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;

h) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;

i) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;

j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolver os de outra maneira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

O balanço social será feito nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Padaria e Confeitaria da Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545357, uma sociedade denominada Padaria e Confeitaria da Família, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adérito Fulgêncio Chicolo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine B, quarteirão cinco, casa número dez, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482572Q, emitido em Maputo; e

Dércio Raúl Simbine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cinco Inhamissa, cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100745015N, emitido em Xai-Xai;

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos abaixo discriminados:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Padaria e Confeitaria da Família, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Rua Mário Esteves Coluna número dez mil e oitocentos e dezasseis, talhão número mil setenta e oito, parcela seiscentos e sessenta B, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, exercer actividades de carácter industrial e comercial no ramo de panificação e gelataria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Fulgêncio Chicolo;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Raúl Simbine.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em

numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Três) No caso de aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Quotas e obrigações próprias)

A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital social que representam.

ARTIGO NONO

(Direcção executiva)

A administração da sociedade será exercida e dirigida por um director executivo designado pelos sócios, devendo a respectiva designação ser ractificada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do director executivo)

Ao director executivo compete exercer os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos atinentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura de um dos sócios a ser indicado na assembleia geral extraordinária.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos resultados)

Os ganhos líquidos que se apurarem em cada exercício, livres de todas as despesas e encargos sociais e, separada a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser divididos, no que a assembleia geral decidir, pelos sócios e na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Pastelaria da Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100558564, uma sociedade denominada Pastelaria da Família, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adérito Fulgêncio Chicolo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine B, quarteirão cinco, casa dez, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482572Q, emitido em Maputo;

Décio Raúl Simbine, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cinco Inhamissa, cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100745015N emitido em Xai-Xai.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos abaixo descritos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Pastelaria da Família, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro Laulane, Rua Mário Esteves Coluna número dez mil oitocentos e dezasseis, talhão número mil setenta e oito, parcela seiscentos e sessenta B, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, exercer actividades de carácter industrial e comercial no ramo de pastelaria e gelataria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Fulgêncio Chicolo;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Décio Raúl Simbine;

Dois) O capital social poderá, ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numérico ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Quotas e obrigações próprias)

A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura de um dos sócios a ser indicado na assembleia geral extraordinária.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos resultados)

Os ganhos líquidos que se apurarem em cada exercício, livres de todas as despesas e encargos sociais e, separada a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser divididos, no que a assembleia geral decidir, pelos sócios e na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiemroth & Associados – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314304, uma sociedade denominada Tiemroth & Associados – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada, entre:

Lúcia Maria Isabel Teodósio António Ferrão Tiemroth, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267714M, emitido aos cinco de Julho de dois mil e onze com validade até cinco de Julho de dois mil e vinte e um.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Tiemroth & Associados – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois duzentos e noventa e três, décimo andar barra B, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais pertencente a sócia Lúcia Maria Isabel Teodósio António Ferrão Tiemroth.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propôr quaisquer aumentos do capital social, competirá a sócia único decididas sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A administração; e
- O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela sócia única, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Cinco) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios

são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única ou por nos termos que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis o exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição,

perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O administrador reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



**Qimonda investimentos
Sociedade – Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558335, uma sociedade denominada Qimonda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Youlong Chen, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro da cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10CN00071027, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Qimonda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Comandante Vasco Rodrigue número cento e cinquenta e seis, quarteirão quarenta e cinco.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividade comercial com importação e exportação, venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Jogos de (video game);
- ii) Untesílios de alumínio;
- iii) Materiais de ferragem;
- iv) Prestação de serviço, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Youlong Chen e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Youlong Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposicoes finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, se sociedade continuar com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



LNG Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quinze de Abril de dois mil e catorze, à folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas número cento noventa e sete traço B, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Gulamo Aly Cassamo Abobakar, Momade Bachir Abú Bacar e Sílvio José de Jesus Domingues, respectivamente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por LNG Bar, Limitada, que se regerá pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação LNG Bar, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional cento e seis, bairro de Muxara, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da constituição da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal bar e restaurante, organização de eventos culturais e musicais e de quaisquer outras actividades desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas a saber:

- a) Gulamo Aly Cassamo Abobakar, detém uma quota de cento e dois mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Momade Bachir Abú Bacar, detém uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Sílvio José de Jesus Domingues, detém uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios, bastando duas quaisquer das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios poderão nomear um gerente não sócio para os actos de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura dos sócios gerentes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, sete de Agosto de dois mil e toze. — O Conservador, *Ilegível*.

Luso Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557703, uma sociedade denominada Luso Resort, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sílvia Estrela Machado Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00053636S, emitido pela Migração da cidade de Maputo, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, com validade até vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze;

Richi Kapoor Naguindas Nanmoandas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003995223N, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e dez, com validade até treze de Agosto de dois mil e quinze;

Anibal Mendes da Silva, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00016613A, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze com validade até vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luso Resort, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua número vinte.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam

similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capitais social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, conforme ao cambio de dia, e correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a Sílvia Estrela Machado Gonçalves correspondente cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Rich Kapoor Naguindas Nanmoandas correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, pertencente a Anibal Mendes da Silva correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou foro do activo e passivo, fica a cargo da administradora já eleita Sílvia Estrela Machado Gonçalves, portempo indeterminado.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por eles assinados.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kuzwana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e catorze lavrada das folhas setenta e quatro à noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Roda Sairosse Dongorere, solteira, maior, natural de Mavita-Sussundenga, Abel Ranguitone Miquitaio, solteiro, maior, natural de Gorongosa, Jemusse Filipe, solteiro, maior, natural de Manica, Lavumó Nainepenze, solteiro, maior, natural de Bárue-Manica, Filimone Tique, solteira, maior, natural de Bárue-Manica, Nicolau Felisberto, solteiro, maior, natural de Chimoio, Jorge Tacarindua Jequissene, solteiro, maior, natural de Chibata-Manica, Moisés Sahumbe, solteiro, maior, natural de Bárue-Manica, Biúte Fernando Cateu, solteiro, maior, natural de Mudzidzi-Vanduzi e Horácio Makaliche, solteiro, maior, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho número zero três barra Governo do Distrito de Vanduzi barra dois mil e catorze, de doze de Setembro, do Administrador do Distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kuzwana que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Kuzwana.

ARTIGO DOIS

Natureza

A Associação Agro-Pecuária kuzwana é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Vanduzi, localidade de Púnguê Sul, Comunidade de Mudzidzi, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se à outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, transformação, conservação, distribuição, transporte e a comercialização de bens e produtos relativos às suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados às suas explorações;
- c) A produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A instalação e prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos;

- e) A rega, em relação às obras que a lei preveja poderem ser administradas ou geridas pela associação.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação agro-pecuária kuzwana, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpriam com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usarem de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que

dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.

e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo seundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos

termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram;

Foi lido o presente instrumento e explicado o seu conteúdo e efeitos ao outorgante, após o que vai assinar comigo seguidamente, e com advertência de requerer o registo do presente acto na Conservatória do Registo Comercial competente, dentro do prazo de noventa dias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — A Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Shanda Ugute

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro lavrada das folhas cinquenta e cinco à setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Alberto Mainei Mbaliro, solteiro, maior, natural de Manica, Simbissai Jeito Sahumbe, solteiro, maior, natural de Chuala-Bárue, Fabião Pita, solteiro, maior, natural de Catandica-Bárue, Maria Nainipenzi Belo, solteira, maior, natural de Catandica-Bárue, Marcelino Charles, solteiro, maior, natural de Catandica-Bárue, Lúcia José Mussarauro Ndarera, solteiro, maior, natural de Chimoio, Moisés David Capitene, solteiro, maior, natural de Catandica-Bárue, Artur Bongisse, solteiro, maior, natural de Chassaro-Tete, Manuel Catique Mussunza, solteiro, maior, natural de Catandica-Bárue, Ernesto Davete Capitene, solteiro, maior, natural de Bárue e Gero Jecinao Tomo, solteiro, maior, natural de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito que por despacho número oito zero oito barra Governo do Distrito de Vanduzi barra dois mil e atorze, de doze de Setembro, do Administrador do Distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Shanda Ugute que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Shanda Ugute.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Shanda Ugute é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Vanduzi, localidade de Púnguê-Sul, comunidade de Mudzidzi, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se à outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, transformação, conservação, distribuição, transporte e a comercialização de bens e produtos relativos às suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados às suas explorações;
- c) A produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A instalação e prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos;
- e) A rega, em relação às obras que a lei preveja poderem ser administradas ou geridas pela associação.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação agro-pecuária shanda ugute, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;

d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;

e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;

f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;

g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;

h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;

b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;

b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;

c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;

d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de conselho de gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais

para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi lido o presente instrumento e explicado o seu conteúdo e efeitos ao outorgante, após o que vai assinar comigo seguidamente, e com advertência de requerer o registo do presente acto na Conservatória do Registo Comercial competente, dentro do prazo de noventa dias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

N&B Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545764, uma entidade denominada N&B Minerais, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Jacob jeremias nyambir, casado, natural de Morrumbene, residente na Avenida Ahmed S. Touré, casa número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, primeiro andar, cidade de Maputo, bairro Central B, Bilhete de Identidade n.º 110100417693P de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez;

Firmina Gonçalo Braga Nyambir, casada, natural da Beirra, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, casa número mil e quatrocentos e cinquenta e dois primeiro andar direito, cidade de Maputo, bairro Central, Bilhete de Identidade n.º 110100008277N, de seis de Novembro de dois mil e nove;

Inocência Jacó Braga Nyambir, natural de Maputo, residente na Rua Garcia de Resende, casa número noventa e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, Bilhete de Identidade n.º 110100489039F, de doze de Outubro de dois mil e dez;

Thomas Jacó Nyambir, solteiro, maior, natural de Argel-Argélia, residente na Rua de Manica, casa número centos e trinta e sete, cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Bilhete de Identidade n.º 110300026410Q de quinze de Dezembro de dois mil e nove;

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes capítulos e artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de N&B Minerais, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, assume a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Samsão Muthemba, número duzentos e setenta e sete, na cidade da Matola, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeccao e exploração de pedreiras e minas diversas a compra e a venda de títulos mineiros;
- b) Fabricar materiais de construção, nomeadamente cimento, blocos, paves, betão lancis;
- c) Comprar, vender e transportar todo o tipo de materiais de construção;
- d) Possuir, vender, e alugar todo o tipo de equipamento de mineração e de movimentação de solos, equipamento, de assentamentos diversos;
- e) Produção de materiais de pré-fabricados ligeiros e artefactos de cimento;
- f) Possuir estaleiro de venda e fabrico de materiais de construção e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias e conexas com o seu objecto principal bem como as distintas, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil metcais, repre-

sentativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacob Jeremias Nyambir;

b) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Firmina Gonçalo Braga Nyambir;

c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais, representativo de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocência Jacó Braga Nyambir;

d) Uma quota de cinquenta mil metcais, representativo de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas Jacó Nyambir.

Dois) E aceite a redistribuição do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, mas estes poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cedência de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cedência de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cedência.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cedência de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cedência de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à transmissão da quota.

Oito) A cedência de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cedência o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio considerado pelo sócio cedente.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, a ser concedido por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cedência de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cedência total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo titular para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex, telegrama ou carta, dirigida aos sócios.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, vinte por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos legalmente permitidos, reconhecendo-se, no entanto, apenas aos sócios Jacob Nyambir e Firmina Nyambir a possibilidade de designar qualquer representante.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares da totalidade do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas,
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade; e
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído por um número ímpar de gerentes, no mínimo de um e máximo de três, a ser nomeado pela assembleia geral, devendo ter a consideração que os dois sócios Jacob Jeremias

Nyambir e Firmina Gonçalo Braga Nyambir são administradores vitalícios e detentores de poderes extraordinários, embora não sendo executivos.

Dois) Os membros do conselho de gerência serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Quatro) Em extensão ao âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência tem poderes especiais para proceder à nomeação e fixar a remuneração da gerência, obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social.

Cinco) O conselho de gerência presta contas aos administradores não executivos trimestralmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da gerência)

Um) Compete aos gerentes representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, nomeadamente, procedendo à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato;
- f) Celebrarem contratos de trabalho e ou de prestação de serviços seja qual for a sua modalidade.

Dois) Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois dos gerentes; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço a aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário proceder à sua reintegração.

Dois) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais.

Três) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúis séries por ano 10.000,00MT
— As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 84,00MT